



Ao abrigo do n.º 1 do artigo 83.º -A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa aprovou o Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária, publicado em Anexo ao Despacho n.º 3012/2015, no Diário da República, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015.

Nos termos do artigo 22.º, do supra referido Regulamento dos Concursos, o Conselho Científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, em reunião de 25 de maio de 2016, aprovou a proposta de alterações ao Regulamento de Concursos de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares do IHMT, as quais foram submetidas a audiência de interessados, conforme estabelecido nos art.ºs 98º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. O Regulamento que se publica em anexo ao presente despacho, foi homologado pelo Senhor Reitor em xx de xx.

Xx de xx. - O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Ferrinho*

Regulamento de Concursos de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis aos concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa (IHMT-UNL).

Artigo 2º Condições de abertura do concurso

A abertura de qualquer concurso está condicionada à sua previsão no mapa de pessoal docente do IHMT e ao respetivo cabimento orçamental.

Artigo 3º Legislação e regulamentos aplicáveis

Os concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares são realizados tendo em consideração os artigos 4º (Funções dos Docentes Universitários) e 5º (Funções dos Professores) do capítulo I e os artigos da Secção I do Capítulo IV (Concursos: Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares) do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (publicado no Diário da República 1.ª série — N.º 168 — 31 de Agosto de 2009), e no Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (Diário da República, 2.ª série, nº 58, de 24



de março).

Artigo 4º

Natureza e finalidade dos concursos

1 - Os concursos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical para recrutamento de pessoal docente de carreira são documentais, têm carácter internacional e destinam -se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nas diferentes componentes que integram as funções consignadas nos artigos 4º e 5º do ECDU atrás mencionados.

2 - O carácter documental dos concursos não prejudica a possibilidade de entrevistas (ou *job talks*) com os candidatos destinadas a complementar a informação sobre a capacidade e o desempenho destes referidos no número anterior.

Artigo 5º

Requisitos

1 - Os concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares destinam-se a recrutar docentes universitários para exercerem a sua atividade numa ou mais áreas disciplinares que constam no nº6 do anexo ao Despacho nº6444/2015, publicado em Diário da República 2ª série, nº111 de 9 junho, e que possuam domínio da língua portuguesa, falada e escrita, podendo o candidato ser sujeito a prova específica, no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa.

2 — O procedimento inicia-se com a proposta do Conselho Científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical de abertura de concurso para uma ou mais áreas disciplinares. A referida proposta, redigida em português e em inglês, deve incluir a composição do júri (de acordo com o que determina o artigo 46º do ECDU), bem como os critérios de avaliação devidamente quantificados.

Artigo 6º

Publicitação e conteúdo do aviso

1 - O aviso de abertura de concurso é feito através de edital a publicar no Diário da República.

2 - Os avisos de abertura de concurso devem ser publicados, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação das candidaturas, após autorização do Reitor e da realização da primeira reunião preparatória do júri:

- a) Na 2.ª série do Diário da República;
- b) Na Bolsa de Emprego Público;
- c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- d) No sítio da Internet da UNL e do Instituto de Higiene e Medicina Tropical;
- e) A nível internacional, designadamente no *ERA Careers* ou outros locais considerados relevantes.

3 - O edital deve incluir toda a informação relevante, nomeadamente:

- a) A área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
- b) A unidade orgânica para a qual é recrutado o docente;
- c) O número de postos de trabalho;
- d) O prazo para apresentação de candidaturas;



- e) Os requisitos gerais de admissão para recrutamento em funções públicas; f) Os requisitos especiais, constantes dos artigos 40.º, 41.º e 41.º-A do ECDU; g) A natureza internacional do concurso;
- h) O prazo de validade do concurso;
- i) A composição do júri;
- j) Os critérios e indicadores de avaliação, seleção e ordenação dos candidatos;
- k) O sistema de classificação e respetivas ponderações;
- l) As datas das audições públicas dos candidatos, no caso de serem exigidas.

Artigo 7º

Candidaturas

- 1 - As candidaturas serão apresentadas em formulário fornecido pela UNL, preferencialmente, em suporte digital, presencialmente, por via postal ou através de correio eletrónico.
- 2 - As candidaturas deverão ser acompanhadas do *curriculum vitae* e, se exigidos, de outros elementos.

Artigo 8º

Instrução das candidaturas

- 1 - Os documentos de instrução das candidaturas deverão também ser disponibilizados em suporte digital.
- 2 - A apresentação de documentos probatórios poderá ser substituída pela indicação, clara e inequívoca, da unidade orgânica ou do serviço da UNL que os detenha.
- 3 - A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.
- 4 - A falsidade de qualquer documento probatório, para além do apuramento da responsabilidade disciplinar e da participação ao Ministério Público, determinará a rejeição da candidatura.
- 5 - Quando houver lugar a audição pública dos candidatos o júri fixará antecipadamente a respetiva duração máxima, igual para todos os candidatos.

Artigo 9º

Procedimento concursal

- 1 - A instrução do processo de candidatura para professor catedrático é feita através de:
 - a) Requerimento (em formulário disponível nos Serviços Académicos da Reitoria e no sítio da Internet da UNL);
 - b) *Curriculum vitae* do candidato, em suporte digital, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele desempenhadas, no que diz respeito a todas as funções que competem aos docentes universitários mencionados nos artigos 4º e 5º do ECDU;
 - c) Certidão comprovativa do grau de doutor obtido há mais de 5 anos na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso;



- d) Documento comprovativo do título de agregado;
 - e) Exemplar de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae*, preferencialmente em suporte digital, designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;
 - f) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (*research and pedagogical statement*) que o candidato se propõe adotar no futuro;
 - g) Documentos comprovativos da experiência obtida em atividades desenvolvidas em países tropicais;
- 2 - O processo de candidatura para professor associado é instruído com todos os documentos, enumerados no número anterior, com exceção do comprovativo do título de agregado.
- 3 - O processo de candidatura para professor auxiliar é instruído com a certidão comprovativa da obtenção do grau de doutor, na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso.
- 4 - As candidaturas para professor associado e professor auxiliar poderão ainda ser acompanhadas, se exigido, de outros elementos, designadamente um relatório de unidade curricular, existente ou a criar, na área ou áreas disciplinares do concurso, sendo ponderados os seguintes indicadores:
- a) A adequação dos conteúdos e da sistematização da matéria ao ciclo de estudos em que a unidade curricular se integra;
 - b) A atualização dos conteúdos científicos e pedagógicos;
 - c) Os métodos de ensino e os materiais de apoio;
 - d) O grau de inovação pedagógica.

Artigo 10º

Apreciação do *curriculum vitae*

- 1 - Na apreciação do *curriculum vitae*, serão considerados, para além dos resultados das avaliações de desempenho, se aplicável, as seguintes vertentes:
- a) Desempenho científico, desenvolvimento e inovação;
 - b) Capacidade pedagógica;
 - c) Extensão universitária;
 - d) Gestão académica.
- 2 - Na apreciação dos candidatos será dada ênfase aos trabalhos e atividades realizadas na área do concurso, nos cinco anos anteriores à data da respetiva abertura.
- 3 - Dependendo do tipo de concurso, serão ainda consideradas como vertentes de avaliação o projeto de desenvolvimento científico e pedagógico e o mérito pedagógico e científico do relatório de unidade curricular, se exigido.
- 4 - Serão sempre tomados em consideração os planos nacional e internacional das atividades do candidato.
- 5 - Dependendo do tipo de concurso, será tido em consideração o Título de Agregado.

Artigo 11.º

Indicadores de avaliação das candidaturas

Na avaliação da vertente de desempenho científico, desenvolvimento e inovação (DCDI) dos



candidatos serão considerados os seguintes indicadores:

DCDI 1 - Capacidade de inserção nos sistemas de financiamento nacionais e internacionais expressa em projetos financiados que os candidatos coordenam.

DCDI 2 - Capacidade de Inserção nos sistemas de financiamento nacionais e internacionais expressa em projetos financiados em que os candidatos são responsáveis pela participação da Instituição a que pertencem.



DCDI 3 - Direcção/Coordenação/Liderança de equipas de investigação científica (Unidades, Centros e Laboratórios, Sociedades Científicas e outras).

DCDI 4 - Participação em a) comissões científicas e/ou organizadoras de congressos e outras reuniões científicas nacionais e internacionais, b) revisão de artigos em revistas ou comunicações em reuniões científicas, c) painéis de avaliação do sistema educativo, tecnológico e científico.

DCDI 5 - Produção científica com particular incidência na autoria e co-autoria de a) artigos publicados em revistas indexadas, b) livros ou capítulos de livros científicos e pedagógicos, c) comunicações em congressos internacionais e nacionais.

DCDI 6 - Prémios de mérito científico, bolsas e outros.

Na avaliação da vertente da capacidade pedagógica (CP) dos candidatos serão considerados os seguintes indicadores:

CP 1 - Coordenação de projetos académicos/pedagógicos nacionais/internacionais: cursos de Licenciatura, Mestrado, Doutoramento, pós-graduação, cursos não conferentes de grau (e outros), na área científica/académica a que diz respeito o concurso. Coordenação de unidades curriculares.

CP 2 – Coordenação e/ou participação em projetos académicos/pedagógicos internacionais.

CP 3 - Produção de materiais pedagógicos/didáticos: manuais, textos de apoio, e artigos de índole científica /pedagógica que se devem situar na área científica a que diz respeito o concurso.

CP 4 - Atividade letiva (carga e diversidade) e, caso exista, a apreciação do desempenho pedagógico, nomeadamente dos resultados dos inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

CP 5 - Formação para aquisição e desenvolvimento de competências na área pedagógica.

CP 6 - Capacidade para orientação de trabalhos de pré e pós-graduação expressa em orientação e co-orientação ao nível de pós-doutoramento, doutoramento, mestrado, estágio de estudos avançados ou de pós-graduação e de licenciatura.

CP 7 - Participação em júris de provas académicas com maior valorização em caso de arguição.

CP 8 - Prémios e distinções.

Na avaliação das atividades de extensão universitária (ExU) serão considerados nomeadamente os seguintes indicadores:

- Prestação de serviços à comunidade.
- Patentes registadas.
- *Spin-offs* criadas.
- Atividades de divulgação científica/ações de formação.
- Organização de cursos de especialização e atualização pedagógica.
- Exercício de atividades de consultadoria, tradução/revisão científica.
- Experiência na área da cooperação científica e académica nacional/internacional, com ênfase nos países da CPLP.

Na avaliação da vertente de gestão académica serão considerados nomeadamente os seguintes indicadores:

- Cargos exercidos em órgãos de gestão universitária.
- Coordenação ou participação em grupos de trabalho temporários nomeados pelos órgãos de gestão universitária.
- Participação em júris de concursos das carreiras docente, de investigação e de Técnicos Superiores relacionados com atividades científicas.

Artigo 12.º

Vertentes, indicadores, pontuação e ponderações

1 — Cada membro do Júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada indicador na escala numérica de 0 a 100 pontos. As pontuações máximas a atribuir aos indicadores específicos são as constantes no edital de abertura do concurso.

2 — Os fatores de ponderação (P) das vertentes de apreciação curricular (desempenho científico, desenvolvimento e inovação- P_{DCDI} , capacidade pedagógica- P_{CP} , Extensão universitária- P_{EXU} , gestão académica- P_{GAC}), do Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (P_{PDCP}), do relatório de unidade curricular (P_{RUC}), do título de agregado (P_{AGR}), da experiência local em países tropicais (P_{ELPT}) e da entrevista (P_{ENTR}), serão fixados pelo Conselho Científico para cada concurso, respeitando os intervalos de variação a seguir indicados.

Vertentes de avaliação	Professor Catedrático	Professor Associado	Professor Auxiliar
P_{DCDI}	20-60 %	20-60 %	40-60 %
P_{CP}	15-35 %	30-60 %	40-60 %
P_{EXU}	5-20 %	10-20 %	0-10 %
P_{GAC}	20-40 %	10-20 %	0-10 %
P_{PDCP}	5-10 %	5-20 %	na
P_{RUC}	na	0-20 %	0-20 %
P_{AGR}	na	0-20 %	0-10 %
P_{ENTR}	0-20 %	0-20 %	0-10 %
P_{ELPT}	20%	na	na

na: não aplicável

Artigo 13.º

Composição do júri

1 - O júri, que deverá ser constituído por um número de membros não inferior a cinco nem superior a nove, de acordo com as regras constantes do artigo 46.º do ECDU, terá a seguinte base de recrutamento:



a) Docentes de instituições de ensino superior universitárias públicas, nacionais, pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria quando se trate de concurso para professor catedrático;

b) Outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, mediante a aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da alínea anterior;

c) Por especialistas, de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

2 - Todos os membros do júri deverão pertencer à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso (ou áreas afins), devendo o órgão colegial ser maioritariamente composto por individualidades externas à UNL.

Artigo 14.º

Funcionamento do júri

1 - O júri do concurso só pode deliberar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus vogais e quando a maioria desses vogais for externa.

2 - Todas as deliberações do júri serão tomadas por maioria absoluta dos vogais presentes, não sendo admitidas abstenções.

3 - Na primeira reunião, antes da publicação do aviso de abertura do concurso, o júri tomará conhecimento dos critérios de avaliação, tendo em conta o pedido de abertura do concurso e o previsto no regulamento da respetiva unidade orgânica

4 - Por iniciativa do presidente do júri, a reunião preparatória poderá ser dispensada desde que nenhum dos vogais solicite a sua realização e todos se pronunciem, por escrito, no mesmo sentido.

5 - Todas as reuniões do júri, à exceção da reunião da decisão final, podem ser realizadas por teleconferência.

6 - Para a avaliação e ordenação dos candidatos, o júri procede nos seguintes termos:

a) Aprecia os requisitos gerais e formais dos candidatos constantes dos artigos 40º, 41º e 41º A do ECDU, consoante se trate, respetivamente, de concurso para professor catedrático, associado ou auxiliar;

b) Aprecia o *curriculum vitae* e demais peças concursais dos candidatos, considerando as vertentes e indicadores constantes do edital e atribuindo a cada vertente uma classificação, na escala de 0 e 100, e uma classificação final também na escala de 0 a 100, resultante da soma das classificações atribuídas às vertentes ponderadas conforme estipulado no edital.

7 - Com base na apreciação dos currícula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações a que se refere o número anterior, cada vogal apresenta uma proposta justificada de admissão (classificação final igual ou superior a 50) ou de exclusão (classificação final inferior a 50), em mérito absoluto, para cada um dos candidatos.

8 - São admitidos a concurso os candidatos que tenham proposta favorável de admissão da maioria dos vogais do júri.

9 - Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.



10 - Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações a que se refere a alínea b) do nº 6 do presente artigo, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

11 - A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, da seguinte forma:

- a) A primeira votação destina -se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar;
- b) Na votação referida na alínea anterior, se um candidato obtiver mais de metade dos votos para ser colocado em primeiro lugar fica ordenado nesta posição;
- c) Caso não se verifique a situação referida na alínea anterior, é realizada nova votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;
- d) Caso haja mais do que um candidato a retirar, por igualdade do número de votos, com um mínimo de um voto cada, realiza -se uma votação apenas sobre estes para apurar o candidato a retirar da votação seguinte; nessa votação, cada vogal votará, de entre os candidatos em igualdade de votos, no candidato que ocupar a posição mais inferior na ordenação constante do seu parecer; caso se verifique empate, o desempate é feito através do voto de qualidade do presidente do júri;
- e) As votações repetem -se até que seja determinado, pelo processo anteriormente descrito, qual o candidato a ordenar em primeiro lugar; Caso só restem dois candidatos e cada um deles obtenha metade dos votos, o desempate é feito através do voto de qualidade do presidente do júri;
- f) Escolhido o candidato para o primeiro lugar, é retirado das votações e repete -se todo o processo para o segundo lugar e assim sucessivamente até se obter a lista ordenada de todos os candidatos.

Artigo 15.º

Audiência dos candidatos

1 - A deliberação provisória do júri, contendo a lista ordenada dos candidatos com as respetivas classificações, ser-lhes -á notificada.

2 - Os candidatos dispõem de um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem.

Artigo 16.º

Deliberação final e homologação

1 - Após o decurso do prazo referido no artigo anterior ou logo que tenha completado a apreciação das pronúncias, o júri proferirá a deliberação final.

2- A deliberação final do júri, acompanhada das atas das reuniões, será enviada para homologação do Reitor, que dispõe para tal do prazo de 30 dias.

3- Após essa homologação, o resultado do concurso será comunicado ao diretor da respetiva unidade orgânica, bem como aos candidatos.

Artigo 17.º

Contencioso

1- Do ato de homologação ou da decisão que recaia sobre reclamação dele apresentada cabe impugnação judicial, nos termos gerais.



2 - O disposto no número anterior não prejudica o recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que venham a ser adotados pela UNL.

Artigo 18.º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 221/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2012.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.